



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

0555

555

C-SUPJUR-Nº 089 / 2004

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A TV GLOBO
LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, doravante denominada CDRJ, como PERMITENTE, e a TV GLOBO LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua Lopes Quintas, nº 303, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.252.156/0001-19, neste ato representada em conjunto por seus procuradores, FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO, RG nº 48.781-d, CREA e CPF nº 152.855.881-20 e FÁBIO SILVA SERTÃO, RG nº 04739577-7 IFP e CPF nº 713.793.807-82, ora denominada PERMISSONÁRIA, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ, em sua 1588ª reunião, de 05/11/2004 e segundo documentação constante do Processo nº 16633/2004, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento têm entre si justo e avençado, e firmam o presente *Termo de Permissão de Uso* da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a Permissão de Uso da área em torno do píer de atracação, parte do imóvel integrante do Complexo Portuário e Industrial de Sepetiba, de propriedade da CDRJ, adiante designado simplesmente **Imóvel**, localizado na região sudoeste da Ilha da Madeira, onde ficava o canteiro de obras do TECON I - Itaguaí, conforme desenho em anexo que passa a integrar o presente Instrumento, onde será montado e gravado as cenas da nova novela intitulada "Como uma Onda", produzida pela PERMISSONÁRIA, doravante designada simplesmente "Obra".

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à realização da gravação objeto deste Instrumento, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros utilizem o imóvel, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação formal e as demais áreas integrantes do **Imóvel** acima referido não fazem parte do presente Contrato, não devendo, portanto, ser utilizadas pela PERMISSONÁRIA.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a realizar obras de reforço no píer, objeto da presente Permissão de Uso, de modo a atender ao tráfego de equipamentos e pessoas sobre o cais, bem como realizar condições de acesso ao píer pelo mar através da construção de uma escada de acesso.

PARÁGRAFO QUARTO:

A área a ser utilizada ficará restrita a um módulo correspondente a **5.000m²**, delimitado entre o prédio da antiga sede administrativa e o píer de atracação, não sendo permitido o acesso de público à área interna do Cais do Porto de Sepetiba. Além do ora estabelecido, desde já fica certo e ajustado que a **PERMISSIONÁRIA** poderá fazer uso da área de terra batida como estacionamento para seus veículos e área de refeitório para sua equipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente Permissão de Uso terá início em 08 de outubro de 2004 e se encerrará em 30 de junho de 2005, independente de qualquer notificação e/ou interpelação, devendo a **PERMISSIONÁRIA** devolver o imóvel a **CDRJ** nas mesmas condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se quando do término do prazo de vigência estabelecido na *caput* desta cláusula ainda houver alguma gravação pendente, este prazo poderá ser prorrogado mediante negociação prévia com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Finda a presente Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a restituir as áreas mencionadas na cláusula primeira supra completamente limpas e sem danos, ônus ou penalidade, obrigando-se desde logo a reparar qualquer dano que por ventura venha causar por si ou por terceiros por ela contratados, bem como retirar todos os seus objetos que estejam no **Imóvel**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à **CDRJ**, mensalmente, a importância bruta e total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em sua tesouraria ou onde a **CDRJ** vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, no tempo e forma ora estipulados, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de demora quanto ao pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área da gravação, devolvendo o **Imóvel** no estado e condições em que lhe houver sido entregue, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará impedida, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ**, desde já, está ciente e concorda que sejam realizadas as seguintes modificações cenográficas na área prevista no caput da Cláusula Primeira:

- Execução de "maquiagem" nas fachadas das duas casas que se encontram próximas ao píer, inspirada em arquitetura açoriana; (o interior das casas será utilizado como camarim e base para produção);
- Limpeza do terreno que dá acesso a entrada do píer;
- Revestimento da casinha de bomba que existe na ponta do píer, que será forrada com tábuas, ficando similar às garagens de barco de pescadores;
- Construção de uma birosca na outra ponta do píer, com o objetivo de esconder o porto que se encontra do outro lado da baía;
- Troca dos braços dos postes de iluminação;
- Colocação de um pequeno poste de iluminação móvel de caráter cenográfico, no centro do píer;
- Pintura de um muro, na cor verde, que se encontra em um outro lado da baía, bem como acréscimo da vegetação local;
- Limpeza na areia de praia que fica ao lado do muro;
- Implementação de um criatório de ostra cenográfico

PARÁGRAFO TERCEIRO

As benfeitorias realizadas na forma dos parágrafos anteriores, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, incorporar-se-ão ao patrimônio da **CDRJ**, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao Evento mencionado na Cláusula Primeira.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva atribuição da **PERMISSIONÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes, devendo apresentar as referidas documentações, eximindo a **CDRJ** de qualquer responsabilidade acerca da mencionada documentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as despesas de pessoal, incluindo a remuneração de todas aquelas que vierem a ser contratados para trabalhar na realização do objeto deste contrato, inclusive pelos encargos trabalhistas previdenciários e securitários atinentes, bem como por todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do uso das imagens que vierem a ser geradas por força deste instrumento, as quais são de exclusiva e intransferível responsabilidade da ora **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a **PERMISSIONÁRIA** solicitar ou obter junto a **CDRJ** e demais autoridades do Porto as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, se preciso for, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento da **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEXTO:

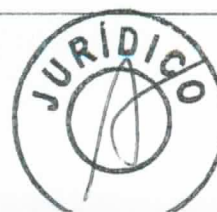
A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a utilizar gerador próprio quando das gravações no Imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar a **CDRJ**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência os dias de gravação no Imóvel.

PARÁGRAFO OITAVO:

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a, antes da estréia da **Obra**, envidar seus maiores esforços para que seja divulgado, na maior quantidade de mídia possível, que a **DOCAS DO RIO** está apoiando a **PERMISSIONÁRIA** na realização das gravações no píer do cais do Complexo Portuário e Industrial de Sepetiba.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO NONO:

Se na vigência deste instrumento, qualquer das partes admitir, em benefício da outra, alguma demora no cumprimento de obrigações, tal tolerância nunca poderá ser considerada como modificação de quaisquer condições deste instrumento, cujas cláusulas permanecerão em vigor por todo o tempo contratual, inclusive nas suas prorrogações, como se nenhum favor tivesse sido concedido.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar, a qualquer tempo, o local da gravação, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CDRJ se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolarmente a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO

A CDRJ autoriza, desde já, sem qualquer remuneração adicional, que a PERMISSIONÁRIA, por ser a exclusiva detentora da integralidade dos direitos patrimoniais de autor sobre a **Obra** por ela produzida, possa proceder a exibições e reexibições do **Imóvel** ora cedido, em número ilimitado de vezes, em televisão aberta, fechada ou pay-per-view, por cabo, satélite ou qualquer meio de transmissão de sinais existentes ou que venham a existir, no Brasil ou no exterior, sem limitação de tempo ou de número de vezes, efetuar exibições públicas das criações, fixá-las em qualquer suporte material existente, exemplificativamente home-vídeo, para fins de comercialização, disponibilizar a **Obra** na Internet ou em qualquer rede de informações, reproduzi-la para exposição ao público, inclusive em parques de diversão, ceder os direitos sobre a **Obra** a terceiros, ou das à mesma qualquer outra utilização existente, a seu critério.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão ao presente Autorização de Uso o valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos Reais), com base na Avaliação Técnica da Tostes & Medeiros Engenharia S/C Ltda, pela remuneração mensal devida à guisa de aluguel, independentemente dos demais encargos previstos neste instrumento.

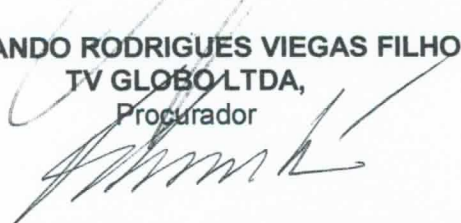
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

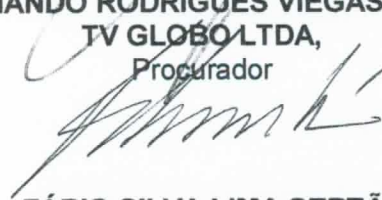
O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2004


COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente


FERNANDO RODRIGUES VIEGAS FILHO
TV GLOBO LTDA,
Procurador


FÁBIO SILVA LIMA SERTÃ
TV GLOBO LTDA,
Procurador

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 03/01/05, Pág. 48

Testemunhas:

1ª) 
Jair Paulino dos Santos
CPF: 033.786.987-13

2ª) _____

